

DIRETRIZES PROPOSITIVAS ESTADUAIS E NACIONAIS

EIXO I: Saúde como Direito

Âmbito Federal:

- 1- Garantir o Sistema Único de Saúde – SUS como política pública de Estado em todos os entes federativos, impedindo ou revertendo quaisquer processos de privatização no todo ou em parte, incluindo transferência de comando de suas áreas, como na Vigilância em Saúde e em toda a Rede de Atenção à Saúde - RAS.
- 2- Implantar Programa Nacional de Saúde da População Negra, com suas devidas especificidades, dentro dos princípios do SUS.
- 3- Garantir a acessibilidade linguística nos serviços de saúde, com base na Ibi nº 13146/2015 e expandir as capacitações em Libras e outras formas de comunicação, como Libras Tátil, Tadoma e outros, com efetiva manutenção dos aparelhos fornecidos.
- 4- Garantir saúde integral para a população LGBTQI+ na Atenção Básica, fortalecendo e ampliando a Política Nacional de Saúde LGBTQI+.
- 5- Reafirmar e ampliar o Programa Farmácia Popular como direito ao tratamento à saúde da população, por meio da ampliação de investimentos.

Âmbito Estadual:

- 1- Aumentar a acessibilidade de pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas obesas, entre outras, no acesso à Rede de Atenção à Saúde – RAS, através de transporte sanitário (ou remoção social) e adequação de vias públicas e calçadas.
- 2- Aumentar a cobertura de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS em todos os ciclos de vida para Prevenção e Proteção à Saúde da população.
- 3- Criar políticas intersecretariais para garantir cuidado integral da pessoa idosa.

EIXO II: Consolidação dos Princípios do SUS

Âmbito Federal:

- 1- Ampliar o rol de serviços prestados no SUS, incorporando procedimentos regulamentados pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, capacitando os profissionais da Rede Pública.
- 2- Garantir o cumprimento dos princípios do SUS, gerindo os recursos a partir do amplo debate pelo controle social.
- 3- Fortalecer a Atenção à Saúde Mental nos territórios, de acordo com a reforma psiquiátrica antimanicomial, conforme a Lei nº 10.216/2001, que instituiu a Política Nacional de Saúde Mental..

Âmbito Estadual:

- 1- Aumentar cobertura especializada em oncologia, em todo o Estado.
- 2- Integrar sistemas de regulação do Município e do Estado (SIGA e CROSS).
- 3- Aumentar a cobertura de farmácias de alto custo, em todo o Estado, garantindo o abastecimento e manutenção, de acordo com o perfil epidemiológico da população.
- 4- Garantir a saúde integral do trabalhador como direito fundamental, através de política preventiva e proativa, conforme legislação, assegurando ambientes de trabalho saudáveis e sustentáveis.

EIXO III: Financiamento do SUS

Âmbito Federal:

- 1- Reafirmar a Saúde e a Educação como Direito do Cidadão e Dever do Estado, descongelando o financiamento impetrado pela Emenda Constitucional 95 – EC-95, extinguindo subsídios e isenções fiscais, assegurando o tripé da Seguridade Social, garantindo a vinculação de receitas e aumentando o financiamento, através da taxação de bancos, grandes fortunas e outros mecanismos.
- 2- Reafirmar o modelo atual de Previdência Social Pública, Solidária, Redistributiva Simples, contra o regime de Capitalização, preservando o direito adquirido dos cidadãos brasileiros.

Âmbito Estadual:

- 1- Aumentar o financiamento federal pelo Ministério da Saúde, garantindo que os repasses estaduais aos municípios acompanhem o crescimento e envelhecimento da população, assegurando a Universalidade e a Integralidade das ações dos serviços públicos, investindo na cobertura de alta complexidade pelo Estado.
- 2- Garantir financiamento para ampliar a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, reiterando a Política Nacional de Saúde Mental – PNSM e a Política Nacional de Álcool e outras drogas e redução de danos.
- 3- Garantire reafirmar que o Controle Social possa exercer seus atributos, fiscalizando os repasses financeiros integralmente (estaduais ou federais) para os municípios.

Comissão Organizadora da 20ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo